



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI Nº 013 /2019**

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a gratificar servidores na condição de membros das comissões que específica, e altera o art. 1º da Lei Municipal nº 791/2011.***

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação a servidores municipais nomeados para integrarem de Comissões, permanentes ou não, oficialmente nomeadas, com funções adicionais àquelas aos respectivos cargos que exerçam.

**Art. 2º** As comissões cujos membros poderão receber as gratificações, criadas por esta lei, são as seguintes:

I - Comissão Permanente de Almojarifado, Patrimônio e Inventário (COMPAPI);

II - Comissão Preparatória para Realização de Concurso Público (CPRCP);

III - Comissão de Processo Seletivo Simplificado (CPSS);

IV - Comissão de Planejamento e Estudos de Viabilidade de Terceirização (COPEVIT);

V - Tomada de Contas Especial (TCE);

VI - Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Individual e Estágio Probatório (COPADIEP);

VII - Comissão de Elaboração dos Instrumentos de Planejamento e Orçamento (CEIPO).

§ 1º Cada comissão será composta de 03 a 05 membros, a depender da abrangência e complexidade da matéria a ser apreciada.

§ 2º As comissões a que se referem os incisos I, II e III, IV e VII serão compostas obrigatoriamente por maioria de servidores estatutários.

§ 3º As comissões mencionadas no inciso V e VI serão compostas apenas de servidores estatutários.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º As comissões de que trata os incisos II, III, IV e V são de caráter temporário, com duração não superior a 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez.

§ 5º Ao final de cada mês e/ou ao término dos trabalhos, a comissão deverá apresentar registro em ata de suas reuniões e atividades de todos os seus membros, a fim de que se justifique e se proceda ao pagamento da gratificação.

§ 6º As reuniões das comissões poderão ocorrer, em razão de sua relevância, no horário de expediente ou em horários alternativos, sendo vedado ao servidor descumprimento ou cumprimento insatisfatório das atribuições do seu cargo sob alegação de participação em comissões remuneradas.

§ 7º Cada servidor estatutário poderá participar de, no máximo, duas comissões remuneradas e ao servidor comissionado só será permitida a participação em apenas uma comissão remunerada.

**Art. 3º** As comissões de que trata a presente lei serão constituídas e terão seus membros nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, ou pelo assessor por este delegado, devendo tal ato conter a finalidade, os prazos, as competências e o nome do membro que irá presidir os trabalhos.

**Art. 4º** Ficam instituídas as seguintes gratificações mensais para cada comissão mencionada nesta lei:

I – Gratificação de 180 (cento e oitenta) e de 120 (cento e vinte) VRTE's, respectivamente, para presidente e para demais membros das comissões mencionadas nos incisos I, IV, V e VII;

II – Gratificação de 150 (cento e cinquenta) e de 100 (cem) VRTE's respectivamente, para presidente e para demais membros das comissões mencionadas nos incisos II e III e VI.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 5º** O art. 1º da Lei Municipal Nº 791/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída gratificação mensal para os servidores que integrem Comissões designadas para atuarem em Sindicância ou em Processos Administrativos Disciplinares (P.A.D.) no município de Fundão, nos moldes seguintes:

I – 180 (cento e oitenta) VRTE's para o Presidente;

II – 120 (cento e vinte) VRTE's para os demais membros.”

**Art. 6º** As despesas provenientes da execução da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**004100.0412200022.076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO**

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
31911300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

**007 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FUNDÃO**

**007100.1012200492.147 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUS**

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
31911300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

**015 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**015100.0412400022.074 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA**

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
31911300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

**017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**017100.0412300022.076 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFI**

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
31911300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da execução da presente lei importarão impacto financeiro a seguir descrito, nos termos da Lei Nº 101/2000.

<b>Período</b>	<b>Impacto financeiro</b>
01/03/2019 A 31/12/2019	R\$57.297,55
01/01/2020 A 31/12/2020	R\$70.613,51
01/01/2021 A 31/12/2021	R\$72.520,07

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 795/2011.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,  
em 14 de fevereiro de 2019.



**JOILSON ROCHA NUNES**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MENSAGEM Nº006/2019**

Fundão/ES, 14 de fevereiro de 2019.

**Senhor Presidente,**

Temos a grata satisfação de encaminhar, em regime de urgência, a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a gratificar servidores na condição de membros das comissões que especifica, e altera o art. 1º da Lei Municipal nº 791/2011.**"

O incluso Projeto de Lei objetiva remunerar servidores que venham a desempenhar funções suplementares que não estão no seu âmbito funcional. É sabido que em diversos momentos a Administração Pública se depara com situações ora cíclicas, ora acíclicas, para as quais é necessária a apresentação de respostas eficazes, para tanto é muito comum o Chefe do Poder Executivo, usando de suas atribuições, constituir comissões para fazer estudos determinados e especiais, alguns dos quais de muita complexidade e considerável abrangência. Nesse caso, é justo que tais servidores sejam remunerados.

Nesse projeto, faz-se menção à algumas comissões importantes na rotina da Administração Pública, especialmente porque os órgãos de controle, especialmente do Tribunal de Contas do Estado, estão exigindo cada vez mais de seus jurisdicionados técnicas e procedimentos refinados, principalmente quanto das prestações de contas mensais e anual

Teçamos algumas considerações sobre cada uma das comissões mencionadas na presente proposição.

A comissão relativa a inventários patrimoniais e almoxarifado mostra-se particularmente importante pela relação que o Setor de Patrimônio tem com os procedimentos contábeis no momento da prestação de contas. Outro caso importante é que a Administração precisa inventariar permanentemente os seus bens, classifica-los e relacioná-los a chefia imediata, advertindo-o especialmente quanto aos inservíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Demais disto, a Lei 8.666/93 em seu artigo 15 §8º e o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dispõem que compras acima de R\$80.000,00 (Sessenta Mil Reais), dependendo da classificação do bem, se faça o recebimento por meio de uma comissão.

Analogamente, a Administração Pública a todo exercício precisa elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e a Lei de Orçamento Anual - LOA e a cada quadriênio o PPA.

A Lei Orgânica Municipal estabelece em linhas gerais um rito para a elaboração de tais ferramentas de planejamento, envolvendo inclusive, discussão com a comunidade.

Dada a importância deste tema, conveniente é organizar um grupo de servidores para conduzir tais trabalhos, uma vez que os servidores que teoricamente seriam os responsáveis por esta tarefa também possuem os seus ofícios regulamentares na rotina administrativa. Esse procedimento facilita a execução orçamentária e torna a previsão de despesas e receitas muito mais próxima da realidade.

Por outro lado, é de ciência de todos que a municipalidade firmou junto ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, um Termo de Ajuste de Condutas – TAC, comprometendo-se a prover os cargos de carreira mediante realização de concurso público.

Trata-se entretanto, de processo com etapas que vão desde a seleção e quantificação de cargos até a elaboração do projeto base para realização do certame, tudo isso paralelo à rotina administrativa. Pelo referido TAC, o município deve realizar concurso público ainda neste exercício. Além disso, a Administração Pública, com intuito de desenvolver as atividades meio, deverá optar entre terceirizar tais serviços ou disponibilizar as vagas para o concurso público a ser realizado.

Como se trata de um projeto de grande envergadura, necessário se faz constituir uma comissão com o fim específico de planejar custos e confrontar o montante final com as despesas geradas pelo vínculo estatutário dos servidores que exercem atividade meio (limpeza e preparação de alimentos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Tomada de Contas especial por sua vez, é um instituto que pode ser usado por determinação do próprio gestor ou do Tribunal de Contas nas hipóteses previstas em norma própria, que é uma realidade de cuja despesa o Poder Executivo não pode prescindir no momento de se planejar. Melhor esclarecendo, a Tomada de Contas Especial gera atividades suplementares, não necessariamente especificadas entre as atribuições de um ou outro cargo, de modo que a sua constituição demanda despesas uma vez que se trata de trabalho extra.

Com relação a Comissão Avaliadora de Estágio Probatório, esta é de fundamental importância para aferição de cumprimento dos requisitos previstos na Lei Municipal 804/93. Desde 2015 o Poder Executivo vem nomeando servidores estatutários que precisam ser avaliados periodicamente no período de estágio probatório, conforme prescreve o §2º do artigo 40 da mencionada Lei.

Outra comissão de trabalho relevante e muita responsabilidade é a de Sindicância e PAD, em relação a qual a presente matéria propõe a alteração do valor previsto na Lei nº 791/2011.

Como se vê, as comissões ora referidas serão importantes para o desenvolvimento das atividades extraordinárias na Administração Pública, assim consideradas aquelas atividades que não estão afetas a um ou outro cargo especificamente, razão por que há necessidade de se remunerar os seus membros, o que o Chefe do Executivo só pode fazê-lo mediante permissivo legal aprovado pela Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.



**JOILSON ROCHA NUNES**  
Prefeito Municipal